



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

CONTRATO N. 001/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA JURÍDICA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA DE GOIÁS/GO E DEBORAH PRAGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: **CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA DE GOIÁS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 00.793.129/0001-02, com sede administrativa na Rua Euler Basílio Rodrigues, n. 77, Qd. 02, Lt. 07/08, Centro, Petrolina de Goiás/GO, neste ato representado por seu presidente Paulo César Batista da Silva, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DEBORAH PRAGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n. 40.244.757/0001-45, neste ato representada por sua representante/sócia, Deborah Prager, OAB/GO n. 52.816, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do **Processo Administrativo n. 001/2024-Inexigibilidade de Licitação n. 001/2024**, de acordo com o artigo 74, inc. III, da Lei 14.133/2021 em sua redação vigente, ratificada pelo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina de Goiás/GO em 04/01/2024, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente para a prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada à Câmara de Vereadores de Petrolina de Goiás/GO, com a finalidade de atuar junto aos departamentos de recursos humanos, controle interno, bem como suporte técnico nos processos legislativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal, devendo acontecer após a autorização/assinatura do contrato.

2.2 - A autorização de prestação de serviços somente pode ser assinada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina de Goiás/GO.

2.3 - Os serviços que são objeto dessa contratação deverão ser executados pela Contratada, na sede da Câmara, ou em local a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

2.4 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

2.4 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto, encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo impostos, taxas, obrigações relativas à Legislação Trabalhista correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.900,00 (quatro mil e quinhentos reais).

3.2 – O pagamento deverá acontecer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a da prestação dos serviços, após a comprovação de sua execução, mediante cheque ou transferência para a conta da contratada.

3.3 – Os valores serão ~~fixos e irrevogáveis~~, ou reajustáveis, desde que norma Federal estabeleça, e será utilizado aquele estabelecido para tal fim, que mantenha a equivalência do valor ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. O preço pactuado neste contrato será atualizado com base na variação do IPCA, anualmente no caso de sua repactuação por período superior a doze (12) meses.

5.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

6.1 – A despesa decorrente da execução do contrato será empenhada no presente exercício e correrá à Dotação Orçamentária: 02.01.01.031.2001.339034 – ficha 392.

6.2 – O prazo de duração do Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a critério do **CONTRATANTE** de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- f) acompanhar a execução do contrato conforme objeto estabelecido;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) em desacordo com o contrato;
- h) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- i) comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a situação para atuação de acordo com o objeto contratado;
- j) emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – O **CONTRATADO**, além das resultantes da Lei 14.133/2021, se obriga ao:

- a - A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- b - Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- c - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, poderão ser aplicadas todas as penas previstas no art. 156 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o **CONTRATADO** tenha direito a qualquer indenização quando:

- c) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- d) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência do **CONTRATANTE**.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros,



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

tendo o **CONTRATADO** o direito a receber do **CONTRATANTE**, o valor dos honorários até aquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

11.1 – O Regime Jurídico do presente contrato, estabelecido pelo art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conferem à **ADMINISTRAÇÃO** a prerrogativa integral de todas as disposições da referida disposição legal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem a sede do **CONTRATANTE**, o Foro competente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

12.2 - E assim para todos os feitos legais, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, pelas partes contratantes para um só efeito.

Petrolina de Goiás/GO, 05 de janeiro de 2024.


CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA DE GOIÁS/GO

CNPJ N° 00.793.129/0001-02

CONTRATANTE


DEBORAH PRAGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ N° 40.244.757/0001-45

CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____